

Art. 66 – Compete ao Diretor da Superintendência Regional de Ensino fiscalizar permanentemente o cumprimento do disposto nesta Resolução e providenciar:  
 I – autorização, em caráter provisório, para a formação de turma com matrícula inferior aos parâmetros definidos no item 1 do Anexo II desta Resolução;  
 II – mobilização da equipe técnica, especialmente dos ANE/Inspetor Escolar, para verificação dos ajustes promovidos pelas escolas;  
 III – processamento da mudança de lotação ex officio, por conveniência do ensino, de servidor excedente para outra escola da mesma localidade, onde houver necessidade de designação ou onde possa ser aproveitado em função exercida por designado ou por professor com extensão de carga horária;  
 IV – registro imediato nos Sistemas SYSADP (Portal da Educação) e no SISAP de todas as alterações ocorridas.  
 Art. 67 - As situações excepcionais deverão ser analisadas pelo Diretor da Superintendência Regional de Ensino e encaminhadas à consideração da Secretaria de Estado de Educação.  
 Art. 68 - Será responsabilizada administrativamente a autoridade que descumprir as normas previstas nesta Resolução.  
 Art. 69 - O cronograma do processo de designação será publicado oportunamente em Instrução Complementar.  
 Art. 70 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas na mesma data, a Resolução SEE nº 2.836 de 28 de dezembro de 2015, republicada em 15/01/2016 e Resolução SEE nº 3.016, de 1º de julho de 2016.  
 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, 26 de dezembro de 2016.  
 (a) MACAÉ MARIA EVARISTO DOS SANTOS  
 Secretária de Estado de Educação

ANEXO I  
 RESOLUÇÃO SEE Nº 3205, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.  
 CARGA HORÁRIA DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

FUNÇÃO	CH DO CARGO	CH NA DOCÊNCIA	HORAS ATIVIDADES EXTRACLASSES		CH SEMANAL	CH MENSAL	OBSERVAÇÕES
			DEFINIDO PELA DIREÇÃO	LIVRE ESCOLHA			
PEB Regente de Turma e Substituto Eventual de Docentes	24h	RB – 16h	4h	4h	24h	108h	Atuação 20h semanais na regência cumprindo disposto na Lei 9.394/96
		EC – 4h	1h	1h	6h	27h	
PEB Regente de Aulas	24h	16h	4h	4h	24h	108h	Poderá ter a carga horária obrigatória do cargo acrescida por aulas assumidas como Exigência Curricular e/ou Extensão de Jornada
PEB - Ajustamento Funcional - Secretária ou apoio à Biblioteca	24h	-	-	-	24h	108h	Cumprirá 24h semanais no exercício das atividades desenvolvidas na Biblioteca ou na secretaria da escola, por não está no exercício da regência
PEB-Apoio/Ajustamento Funcional	24h	24h	-	-	24h	108h	Cumprirá 24h semanais no exercício das atividades de apoio na Biblioteca
PEB para o Ensino do Uso da Biblioteca/Mediador de Leitura	24h	24h	-	-	24h	108h	Cumprirá 24h semanais no exercício das atividades desenvolvidas na Biblioteca
PEB – AEE/Sala de Recursos	24h	16h	4h	4h	24h	108h	Cumprirá as horas destinadas à docência diretamente no atendimento aos alunos
PEB – Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas, Intérprete de Libras, Guia Intérprete	24h	RB – 16h	4h	4h	24h	108h	Atuação 20h semanais na regência cumprindo disposto na Lei 9.394/96, nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental
		EC – 4h	1h	1h	6h	27h	
	24h	RB – 16h	4h	4h	24h	108h	Para atuação nos Anos Finais do Ensino Fundamental
		EC – 5h	1h30min.	1h30min.	8h	36h	
PEB – Orientador de Aprendizagem	24h	16h	4h	4h	24h	108h	Atenderá à demanda observando o limite máximo de 16h de interação com os alunos
PEB - afastado da docência	24h	-	-	-	24h	108h	Cumprirá na escola a carga horária integral do cargo de que é detentor
PEB – totalmente excedente	24h	-	-	-	24h	108h	Cumprirá a carga horária semanal do cargo exercendo atividades atribuídas pela direção da escola, conforme orientações da Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica.

RB = Regime Básico EC = Exigência Curricular

ANEXO II  
 RESOLUÇÃO SEE Nº3205 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016 .  
 1 - CRITÉRIOS PARA COMPOSIÇÃO DE TURMAS E DEFINIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DAS ESCOLAS ESTADUAIS  
 1.1 - A ENTURMAÇÃO OBSERVARÁ OS SEGUINTE PARÂMETROS LEGAIS:  
 nos anos iniciais do Ensino Fundamental: 25 (vinte e cinco) alunos por turma;  
 nos anos finais do Ensino Fundamental: 35 (trinta e cinco) alunos por turma;  
 no Ensino Médio: 40 (quarenta) alunos por turma;  
 na Educação Especial: 08 (oito) a 15 (quinze) alunos por turma.

2 - QUADRO DE PESSOAL  
 O número máximo de cargos/funções autorizados para assegurar o funcionamento das unidades estaduais de ensino, é o relacionado a seguir:

2.1 – ENSINO REGULAR

2.1.1 – Diretor

01 Diretor para cada Unidade de Ensino.

2.1.2 - Coordenador

Nas escolas estaduais que oferecem somente Educação Infantil ou Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com até 04 (quatro) turmas, a direção será exercida por professor da própria escola, na função gratificada de Coordenador de Escola, sem afastamento das atribuições específicas do cargo.

2.1.3 – Vice-Diretor

a) Para a quantificação de vice-diretores necessários para assegurar o funcionamento das escolas, as designações para a função serão efetuadas levando em consideração o número de alunos e o número de turnos.

b) O número de alunos e de turnos a ser considerado para fins do quantitativo de vice-diretores será o registrado no Sistema Mineiro de Administração Escolar – SIMADE no 10º dia útil do mês de abril e no 1º dia útil do mês de setembro do ano corrente.

c) Até a revisão do quantitativo de vice-diretores ficam mantidos os servidores em exercício na função.

d) A cada semestre será revisto o quantitativo de vice-diretores, quando serão realizadas designações ou dispensas, nas hipóteses de aumento ou redução no quantitativo previsto nesta Resolução.

Tabela para quantificação de vice-diretores:

Matrícula (nº alunos)	Nº de Turnos		
	1 turno	2 turnos	3 turnos
150 a 300	---	---	01 vice-diretor
301 a 700	---	01 vice-diretor	01 vice-diretor
701 a 1.000	---	02 vice-diretores	02 vice-diretores
1.001 a 1.900	---	02 vice-diretores	03 vice-diretores
Acima 1.900	---	03 vice-diretores	03 vice-diretores

2.1.4 – Secretário de Escola

01 (um) Secretário para cada Unidade de Ensino.

Em escola que funciona em Unidade Prisional, Centro Socioeducativo e em escola onde a direção é exercida por Coordenador não haverá Secretário de Escola.

2.1.5 – Especialista em Educação Básica – EEB

Para a quantificação de Especialista em Educação Básica, deverá ser considerado cumulativamente o número total de turmas e matrículas da escola, observando o seguinte parâmetro, independente do número de turnos:

Turmas	Matrículas	Quantitativo
até 12	até 360	1
de 13 a 24	de 361 a 720	2
de 25 a 36	de 721 a 1.080	3
de 37 a 49	de 1.081 a 1.470	4
de 50 a 61	de 1.471 a 1.830	5
de 62 a 76	de 1.831 a 2.280	6
acima de 76	acima de 2.280	7

A escola que possui mais de um endereço e que não contar com um vice-diretor para suprir suas necessidades poderá crescer 1 (um) Especialista – EEB.

2.1.6 – Professor Regente de Turma ou de Aulas

O número de cargos de Professor Regente de Turma ou de Aulas será o necessário para atender às turmas autorizadas para o funcionamento da escola, inclusive as de Projetos autorizados pela Secretaria.

2.1.7 – Professor Eventual

Para a quantificação de Professor Eventual deverá ser considerado apenas o número de turmas dos anos iniciais do Ensino Fundamental, observando o seguinte parâmetro, independente do número de turnos:

Turmas	Quantitativo
de 5 a 13 turmas	1
de 14 a 29 turmas	2
de 30 a 44 turmas	3
de 45 a 50 turmas	4
acima de 50 turmas	5

O Professor Eventual, além das substituições de docentes, deve colaborar com a Supervisão Pedagógica nas atividades de intervenção pedagógica com os alunos.

2.1.8 – Professor Para Ensino do Uso da Biblioteca/Mediador de Leitura

Deverá ser observada a tabela a seguir, que considera o número de turmas e o número de turnos.

Considera-se turno, para a definição do quantitativo de PEUB, aquele que contar com o mínimo de 60 (sessenta) matrículas.

TURMAS	TURNOS		
	1 TURNO	2 TURNOS	3 TURNOS
Até 30	1	2	3
31 a 60	2		3
Acima de 60	2	3	5

As vagas para a função de Professor para o Ensino do Uso da Biblioteca/Mediador de Leitura serão preenchidas observando-se os seguintes critérios de prioridade:

- professor regente de turma excedente, prioritariamente que possua curso superior de Biblioteconomia;

- professor efetivo ou estabilizado regente de turma que possua curso superior de Biblioteconomia;

- professor efetivo ou estabilizado regente de turma.

2.1.8.1 - Professor de Apoio para o Uso da Biblioteca/Ajustamento Funcional

1 (um) por turno de funcionamento.

2.1.9 – Assistente Técnico de Educação Básica – ATB/Auxiliar de Secretária

ALUNOS	TURNOS		
	1	2	3
Até 300	1	2	3
301 a 450	1	2	
451 a 600	2		
601 a 800	3		
801 a 1.000	4		
1.001 a 1.200	5		
1.201 a 1.400	6		
1.401 a 1.600	7		
1.601 a 1.800	8		
1.801 a 2.000	9		
2.001 a 2.200	10		
2.201 a 2.400	11		
2.401 a 2.600	12		
2.601 a 2.800	13		
2.801 a 3.000	14		
3.001 a 3.200	15		
Acima de 3.200	16		
	17		
	18		

Para a quantificação deve ser observada a tabela a seguir: A escola que não pode ter Secretário, conforme definido no item 2.1.4 deste Anexo, está autorizada a prover uma vaga de Assistente Técnico de Educação Básica – ATB/Auxiliar de Secretária.

2.1.10 – Auxiliar de Serviços de Educação Básica – ASB

Será autorizado 01 (um) ASB por turno de funcionamento da escola, mais o quantitativo da tabela a seguir que considera o número de alunos por turno:

Considera-se turno, para a definição do quantitativo de ASB, aquele que contar com o mínimo de 60 (sessenta) matrículas.

MATRÍCULAS NO TURNO	QUANTITATIVO DE ASB / TURNO
1 a 112	1
113 a 187	2
188 a 262	3
263 a 337	4
338 a 412	5
413 a 487	6
488 a 562	7
563 a 637	8
638 a 712	9
713 a 787	10
788 a 862	11
863 a 937	12
938 a 1.012	13
1.013 a 1.087	14
1.088 a 1.162	15
1.163 a 1.237	16
1.238 a 1.312	17
1.313 a 1.387	18
1.388 a 1.462	19
1.463 a 1.537	20
1.538 a 1.612	21
1.613 a 1.687	22
1.688 a 1.762	23
1.763 a 1.837	24
1.838 a 1.912	25
1.913 a 1.987	26
1.988 a 2.062	27
2.063 a 2.137	28
2.138 a 2.212	29
2.213 a 2.287	30
2.288 a 2.362	31
2.363 a 2.437	32
2.438 a 2.512	33

A escola de Ensino Regular, que atenda alunos com necessidades especiais de apoio na alimentação, higiene e locomoção, poderá designar além da tabela, 01 (um) ASB para cada grupo de 1 a 5 alunos matriculados por turno.

2.2 - CESEC

Para assegurar o funcionamento dos Centros Estaduais de Educação Continuada – CESEC, o número máximo de cargos autorizados é o relacionado abaixo:

2.2.1 – Diretor

01 Diretor para cada Unidade de Ensino.

2.2.2 – Vice-Diretor

Para a quantificação de Vice-Diretores necessários para assegurar o funcionamento dos Centros Estaduais de Educação Continuada-CESEC considera-se o número de matrículas e turnos.

2.2.3 Assistente Técnico da Educação Básica - ATB

Será autorizado mais 01 ATB, além do quantitativo estabelecido na tabela, para as escolas que possuem mais de 300 (trezentas) matrículas.

2.2.4 – Quadro do CESEC com funcionamento em 2 (dois) turnos e número de matrículas

CARGOS/FUNÇÕES	NÚMERO DE MATRÍCULAS					
	ATÉ 300	DE 301 A 600	DE 601 A 1000	DE 1001 A 2000	DE 2001 A 3000	ACIMA DE 3000
DIRETOR	1					
VICE-DIRETOR	-					1
EEB	2					
SECRETÁRIO	1					
ATB	1	2		4		5
PEB/BIBLIOT.	1	2				
PEB ORIENT. APREND.	8	9	13	15	17	18

2.2.5 – Quadro do CESEC com funcionamento em 3 (três) turnos e número de matrículas

CARGOS/FUNÇÕES	NÚMERO DE MATRÍCULAS	
	DE 2001 A 3000	ACIMA DE 3000
DIRETOR	1	
VICE-DIRETOR	-	1
EEB	3	
SECRETÁRIO	1	
ATB	6	
PEB/BIBLIOT.	3	
PEB ORIENT. APREND.	17	18

2.2.6 – Auxiliar de Serviços de Educação Básica – ASB

Será autorizado o quantitativo da tabela com o acréscimo de:

- 01 ASB para cada CESEC com 2 turnos de funcionamento;

- 02 ASB para cada CESEC com 3 (três) turnos de funcionamento;

MATRÍCULAS – QUANTITATIVO DE ASB					
1 a 560	561 a 935	936 a 1310	1311 a 1685	1686 a 2060	2061 a 2435
1	2	3	4	5	6
					7
					8